

Lei Nº - 703 -

Dispõe sobre pagamento de lâmpadas quebradas.

O povo do Município de Bom Jardim de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar à Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A a importância de R\$-8.250,00- (oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) proveniente de lâmpadas quebradas.

Art. 2º - Para atender o disposto no art. 1º desta lei, fica aberto um crédito especial na importância de R\$-8.250,00- (oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 3º - Constitui recurso financeiro para atender as disposições do Art. 1º desta lei, o proveniente de anulação total ou parcial de dotações

e o exaço da arrecadação do próprio orçamento vigente.

Art. 4º - Prevoga-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de
Bom Jardim de Minas, 07 de janeiro de 1983.

Ass. Otaviano Ribeiro Hardy - Prefeito Municipal

Ass. Vera Lúcia de Souza - Secretária